



05 / 08 / 2024

Assinatura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

### DESPACHO DE REVOGAÇÃO DOS ITENS 33, 34, 35, 39, 41, 43, 44, 51 e 68 RELATIVOS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 10/2024.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/21, e considerando que:

Considerando que foi publicado o processo licitatório nº 27/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E HOSPITALARES com abertura prevista para o dia 05/08/2024.

Considerando que recebemos o **Ofício BLD.COTEF.SURICATO.TCEMG nº 247/2024** do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 25/07/2024 no qual informa que a descrição dos itens **33, 34, 35, 43, 44 e 51** do edital em comento, aparenta direcionar a uma marca/modelo.

Considerando que foram encaminhadas via plataforma **AMM LICITA** (<https://ammlicita.org.br/>), pedidos de esclarecimento referente aos itens **33, 39, 41, 44 e 68**. Em suma, os interessados informam a falta de dados necessários para a formulação de propostas e/ou aparente direcionamento para determinada marca/modelo.

Diante da situação, o setor requisitante entendeu ser conveniente revogar **OS ITENS 33, 34, 35, 39, 41, 43, 44, 51 e 68 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 10/2024** para que a administração tenha tempo suficiente para análise das questões apontadas e conseqüentemente tomar a decisão mais adequada ao interesse público;

Em **30/07/2024** foi publicado o **DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DOS ITENS 33, 34, 35, 39, 41, 43, 44, 51 e 68 DO PROCESSO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

LICITATÓRIO Nº 27/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 10/2024, notificando os licitantes interessados em participar do processo licitatório, para que no prazo de 3 dias úteis manifestassem sobre a intenção de revogação, tendo os mesmos quedado inertes, garantindo desta forma o contraditório e a ampla defesa, conforme §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

A Súmula 473, do STF entende que:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

**DECIDE:**

Pelos motivos elencados, nos termos do inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, **REVOGAR OS ITENS 33, 34, 35, 39, 41, 43, 44, 51 e 68 RELATIVOS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 10/2024.**

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas/MG, 05 de Agosto de 2024.

CLAUDIO GARCIA Assinado de forma digital  
MACIEL:4558179 MACIEL:45581797668  
7668 Dados: 2024.08.05  
09:21:56 -03'00'

**CLAUDIO GARCIA MACIEL**

**PREFEITO MUNICIPAL**